



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.460 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social até o limite de R\$6.000,00 (seis mil reais) à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos de Indaiatuba, destinada à manutenção da Corporação Musical Vila Lobos.

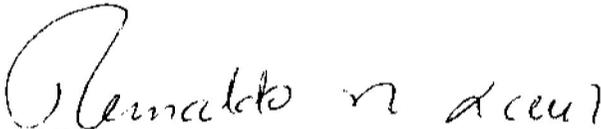
Parágrafo Único - A subvenção social prevista nesta lei será liberada em três parcelas mensais de R\$2.000,00 cada uma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 15.01.08482472.19.3231 - Subvenções Sociais, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL